



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MARCIO LUIZ BORGES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO “FESTIVAL GOSPEL”.**

**Procedimento Licitatório nº 381/2023**

**Pregão Eletrônico nº 097/2023**

**Contrato nº 133/2023**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCIO LUIZ BORGES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.136.260/0001-78, com sede na Rua Piauí, nº 068, Bairro: Dom Bosco, CEP: 13911-068, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Alexandre Patrussi de Souza**, brasileiro, Advogado/Assessor de Licitações, portador do RG nº 26.488.408-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 184.322.658-88, residente e domiciliado na Rua Alcides de O. Germano, nº 51 – apto 01, Bairro Jardim Mauá II – Condomínio Okazaki, CEP: 13.912-126, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado:

## **1. – OBJETO:**

1.1. – Prestação de serviços de montagem de estrutura de palco para realização de evento “Festival Gospel” – **LOTE 01**, conforme especificações descritas abaixo e no **ANEXO I**, parte integrante do Edital:

## **2. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 097/2023;
- b) Procedimento Licitatório nº 381/2023; e
- c) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do serviço contratado.

## **3. - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1. – A realização de evento ocorrerá nos dias **26 e 27 de agosto de 2023**, sendo o local da realização na Rua José Alves Guedes, Nº 1003, Bairro: Jardim São João, na cidade de Jaguariúna-SP, CEP: 13.911-236.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

3.2. - A execução do objeto do presente certame deve atender rigorosamente às exigências previstas no Termo de Referência/Especificações Técnicas, constante do **ANEXO I**, parte integrante do edital, observando o detalhamento apontado para cada lote.

3.3. - Todo material, equipamento e mão de obra necessário são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo também de sua responsabilidade os custos com transporte, EPI's e alimentação de toda a equipe necessária à execução do objeto.

3.4. - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e médicos, despesas com alimentação, transporte, seguro e/ou quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços.

## **3.5. - A empresa CONTRATADA:**

3.5.1. - É a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, instalação e retirada dos equipamentos;

3.5.2. - É terminantemente proibido a subcontratação ou terceirização do serviço prestado pela **CONTRATADA**;

3.5.3. - É a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

3.5.4. - Fornecerá todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra utilizados para instalação, execução, manuseio e desinstalação dos equipamentos;

3.5.5. - Deverá montar os equipamentos com, pelo menos, 3 (três) horas de antecedência do horário da realização do evento.

3.5.6. - Executará toda a instalação elétrica de acordo com as normas técnicas existentes, considerando distâncias e dimensões do local, inclusive com a montagem e colocação de quadros de proteção aos circuitos de energia elétrica, dimensionados adequadamente, quando necessário;

3.5.7. - Instalará extintores de acordo com o porte dos sistemas de iluminação, sonorização, Painel de Led e Palco, como forma de prevenir acidentes;

3.5.8. - Deverá fornecer equipamentos que obedeçam às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

3.5.9. - Disponibilizará técnicos para a operação dos equipamentos durante todo o evento, bem como para solucionar todo e qualquer problema relativo ao seu funcionamento;

3.5.10. - Retirárá os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento;

## **4. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. - Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Memorial Descritivo;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

- 4.2. - Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas utilizadas para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos itens solicitados;
- 4.3. - Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 4.4. - Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;
- 4.5. - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;
- 4.6. - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;
- 4.7. - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços, bem como fornecer a todos os funcionários equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a necessidade de cada função.
- 4.8. - Os funcionários devem utilizar os respectivos equipamentos de Segurança necessários conforme a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual e caso necessário Equipamento de Proteção Coletiva, os colaboradores devem ser devidamente registrados conforme diretriz da CLT.
- 4.9. - Os funcionários deverão estar sempre uniformizados durante a montagem, desmontagem e execução do evento.
- 4.10. - Permitir o livre acesso ao local de servidor (es) designado (s) pela Secretaria de Turismo e Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução.
- 4.11. - As instalações elétricas devem atender as diretrizes da NR-10 instalações elétricas, não poderão ser instaladas, fiação de alimentação no piso no acesso ao público, o mesmo deve ser executado com passa cabo apropriado ou através de via aérea, sem que atrapalhe a estética do evento. Todo sistema de distribuição de energia, deve ser aterrado, incluso palco, box truss, iluminação, sonorização e painel de LED, conforme NR – 10.
- 4.12. - As empresas deverão apresentar NR11, NR23 e NR35 quando houver necessidade para realização do serviço em todos os lotes.
- 4.13. - Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, quando necessário, referente ao Ateste de conformidade das instalações elétricas dos sistemas de sonorização, iluminação, palco, Telão de LED , bem como do aterramento



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

dos mesmos e apresentá-las ao Departamento Administrativo da Secretaria de Turismo e Cultura, antes da montagem, para juntada ao processo administrativo.

4.14. - Deverá apresentar comprovação de vínculo do profissional, devendo o mesmo pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

4.15. - Ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados; ou Ser sócio ou proprietário, comprovação através de juntada de cópia do contrato social da empresa; ou Ser profissional autônomo contratado pela empresa, comprovação pela juntada de cópia do contrato de trabalho.

4.16. - Disponibilizar técnicos responsáveis pelos equipamentos, durante todo o funcionamento do evento.

4.17. - Apresentar à Secretaria de Turismo e Cultura relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão na montagem do (s) item (ns) com até 1 (um) dia de antecedência do início dos trabalhos;

4.18. - Deverá apresentar técnicos que estejam em conformidade com as regras do SATED – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo, sendo que os mesmos deverão possuir os comprovantes e/ou atestados fornecidos pelo órgão ou pelo Ministério do Trabalho e 17.19. - Emprego conforme legislação específica e devem estar munidos com os documentos dos serviços realizados e apresenta-los quando solicitado pelos técnicos da Prefeitura, produtores, chefes, diretores ou quaisquer fiscais dos órgãos e entidades competentes.

## **5. – VALOR:**

5.1. – O valor para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: **Lote 01**, com valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.2. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Nº 02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.39-00 – TESOURO**

## **6. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. – Após aprovação pela Secretaria de Turismo e Cultura dos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica, ao seguinte endereço eletrônico: [adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será vista pelo fiscal do Contrato e enviada à Secretaria de Turismo e Cultura para conhecimento, atesto e rubrica.

6.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do serviço prestado, os números do pregão e do contrato, e os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

6.2.1. - A Secretaria de Turismo e Cultura terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.2.2. - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Secretaria de Turismo e Cultura será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.2.3. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

6.2.4. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

6.3. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.4. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes *pró-rata temporis* sobre o atraso.

6.5. – Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade fiscal federal (INSS), perante o FGTS e perante a justiça do trabalho (CNDT).

## **7. – PENALIDADES:**

7.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

7.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

7.1.2. – Multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da prestação do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

7.2. – Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3. – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

7.4. – As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 7.1.2.

7.5. – A penalidade prevista na cláusula 7.1.2.1. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

7.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **8. – RESCISÃO:**

8.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## **9. – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2. – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **10. – DA ANTICORRUPÇÃO:**

10.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## **11. – TOLERÂNCIA:**

11.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **12. – VALOR DO CONTRATO:**

12.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, para todos os efeitos legais.

## **13. – VIGÊNCIA:**

13.1. – Este contrato vigorará até 30 de agosto de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

13.1.1 – Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de prestação do serviço devem ser efetuados com antecedência de pelo menos cinco dias úteis do prazo final originalmente previsto e instruídos com provas da situação ensejadora, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

## **14. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:**

14.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV** do Edital, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **15. – FORO:**

15.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 24 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
**Secretária de Gabinete**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**MARCIO LUIZ BORGES**  
**Alexandre Patrussi de Souza**  
**RG Nº 26.488.408-5 SSP/SP**  
**CPF/MF Nº 184.322.658-88**

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Renato Ribeiro Govinho  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 381/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**CONTRATADA: MARCIO LUIZ BORGES**

**CONTRATO Nº: 133/2023**

**OBJETO: Prestação de serviços de montagem de estrutura de palco para realização de evento “Festival Gospel”.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 24 de agosto de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura:






# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: 

### Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Patrussi de Souza  
Cargo: Assessor de Licitações / Advogado  
CPF: 184.322.658-88  
Telefone: 19-3244-1310 / 99267-9699  
E-mail: [contato@advocaciapatrussi.com.br](mailto:contato@advocaciapatrussi.com.br)

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos  
Cargo: Secretária de Turismo e Cultura  
CPF: 272.223.598-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

